



LEI Nº 806/2018

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA S/AE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando as condições de débitos do município de Ribeirão Cascalheira – MT, oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do debito oferecido pela ENERGISA resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento do debito oriundo do consumo de energia elétrica vencidos ate: 28 de julho de 2018, e parcelamento de acordos firmados anteriormente, junto a concessionária de energia elétrica (ENERGISA S/A).

Art. 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelara totalidade do debito confessado no valor de R\$ 1.697.283,49 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), acrescendo-se ao débito multas, juros e correções, de acordo com o que determina o setor elétrico.

Art. 3º - O parcelamento do débito de que trata o art. 2º desta Lei será realizado com uma entrada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o restante em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 13.114,62 (treze mil cento e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º - As despesas oriundas com o parcelamento do debito serão deduzidas através do encontro de contas no Saldo da CIP (Contribuição de Iluminação Pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

